



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO/DISPENSA Nº 01/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020 PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO/MG, E A EMPRESA GRIMALDO WALDEMAR DE SOUZA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO/MG, com sede na Rua Paulo Lopes, nº 106, Centro, Vermelho Novo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.274.604/0001-51, neste ato representada pelo Presidente Sr. José Domingos Cupertino, portador do CPF nº 587.228.746-15 e da Carteira de Identidade nº MG-6.314.963, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GRIMALDO WALDEMAR DE SOUZA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.426.836/0001-06, com sede na Rua Professor Silveira, nº 90, Centro, Vermelho Novo/MG, representada neste ato por seu representante Legal, GRIMALDO WALDEMAR DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 027.223.296-38, e da Identidade nº M.6465739, residente e domiciliado no Professor Silveira, nº 90, Centro, Vermelho Novo/MG, doravante designada CONTRATADA, nos termos de dispensa de licitação previsto no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos moldes do mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vermelho Novo, conforme especificações abaixo descritas:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PCT.	24	PÃO DE FORMA TRADICIONAL	4,00	96,00
02	PCT.	45	ROSQUINHA DE LEITE 400 GRAMAS	4,95	222,75
03	UNID.	40	BISCOITO DE NATA 400 GRAMAS	4,95	198,00
04	PCT.	30	BISCOITO TIPO ROSQUINHA 400 GRAMAS	4,95	148,50
05	UNID.	03	MARGARINA 500 GRAMAS 80% LIPID.	6,25	18,75
06	KG	10	MUSSARELA	22,00	220,00
07	UN	10	ACHOCOLATADO 400 GR	3,50	35,00
08	UN	12	LEITE EM PÓ DESNATADO OU INTEGRAL EMBALAGEM 400 GRAMAS	9,95	119,40
09	PCT.	35	BISCOITO ÁGUA E SAL 200 GRAMAS	2,25	78,75
10	CX	30	BISCOITO DE MAISENA 200 GR	2,25	67,50
11	UNID.	30	REFRIGERANTE 2 LITROS VARIADOS	7,50	225,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 28/01/2020 a 31/12/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O Valor Global da contratação é de R\$ 1.429,65 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Dotação: 0102.0103100016.002.339030.33903007 Ficha nº. 11

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos produtos solicitados pela Câmara Municipal, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor de compras.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) apresentadas na



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

proposta e mediante apresentação de nota fiscal com o devido atesto pelo setor responsável.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. O contrato poderá ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. Os materiais especificados no objeto (cláusula 1.1) deverão ser entregues dentro das seguintes condições:

7.1.2. Os produtos deverão apresentar perfeita qualidade;

7.1.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Vermelho Novo, sito à Rua Paulo Lopes, nº 06, Centro, e nas quantidades solicitadas através de requisição;

7.1.4. Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

7.1.5. A nota fiscal dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

7.1.6. Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;

7.1.7. Os produtos devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

7.1.8. Os produtos deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme discriminação e pesos descritos na cláusula 1.1;

7.1.9. Se solicitado à contratada, a mesma deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade;

7.1.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do objeto e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela contratante, às custas da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado à servidora Daniela de Lima Cupertino representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos ofertados, fixando prazo para a sua correção ou substituição;
- 9.4. Pagar a Contratada tão somente o valor dos produtos efetivamente entregues, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. entregar os produtos conforme especificações técnicas;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Contratante, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.3. A CONTRATADA arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste contrato.
- 10.4. Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos produtos entregues.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, independente da responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

11.2. As sanções serão aplicadas em conformidade com a Lei 8.666/93, com base na razoabilidade e proporcionalidade.

11.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado A CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106 - Centro - Vermelho Novo - MG Cep: 35359-000

Telefax 33 3351 8100

E-mail: poderlegislativovermelhonovo@hotmail.com

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Raul Soares/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vermelho Novo, 28 de janeiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
CONTRATANTE



GRIMALDO WALDEMAR DE SOUZA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: